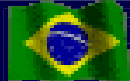


# Projeto de Lei de Acesso à Informação

**Luiz Navarro**  
**Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da  
União**

III Seminário "A Gestão de Documentos Arquivísticos na Administração Pública Federal"

Brasília, 22 de junho de 2010



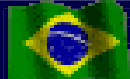
# Por que é necessária uma lei de acesso à informação ?

A legislação vigente sobre o assunto cuida, essencialmente, de disciplinar o arquivamento e a restrição de acesso a informações.



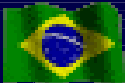
# O que é exatamente necessário?

Criar mecanismos para garantir o amplo acesso dos cidadãos às informações públicas.



## Por que a Controladoria-Geral da União foi envolvida na criação do PL?

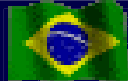
- A CGU encaminhou à Casa Civil proposta original de legislação sobre o acesso, desenvolvida no Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção. Nossa proposta, portanto, nasceu já de uma visão conjunta do poder público com a sociedade civil, destacando-se na elaboração do PL a participação do representante da Transparência Brasil no Conselho.
- A preservação do direito de acesso à informação é fundamental pra as atividades de prevenção e combate à corrupção
- O incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública federal é função precípua da CGU



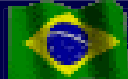
# Quadro Atual da Legislação Brasileira:

**Normas esparsas e em desacordo com a atual concepção de liberdade de acesso à informação**

**Legislação voltada predominantemente para a classificação de documentos sigilosos, e com diplomas que tratam isoladamente de arquivo, restrição de acesso e preservação de intimidade**



# Direito Comparado



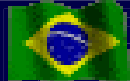
# 1. Estados Unidos da América

A Lei de Liberdade de Informação dos EUA (Freedom of Information Act - FOIA)

Qualquer pessoa ou organização (independentemente de cidadania ou país de origem) pode solicitar informações ao governo.

Estão submetidas ao FOIA departamentos executivos e militares e outras que realizam funções de governo e onde estejam alocados funcionários diretos do Presidente da Casa Branca.

Não há uma agência central independente para recebimento de pedidos.



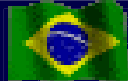
## **outras características da lei dos E.U.A:**

O tempo máximo de guarda dos documentos e informações é de 25 anos, mas se admitem exceções.

A graduação do tempo é feita pela autoridade competente, de acordo com o assunto em questão.

Existem 3 níveis de classificação dos documentos sigilosos: (1) "Top Secret"; (2) "Secret" ;(3) "Confidential".





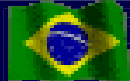
## 2. México

### *Ley Federal de Transparencia y Acceso a la Información Pública Gubernamental, de 2002*

Estão obrigados à Lei o Executivo, o Judiciário e o Legislativo.

Os documentos que contenham dados pessoais são classificados de confidenciais e, mediante justificativa do interessado, podem ter o prazo de guarda renovado por período superior aos estabelecido inicialmente pela autoridade competente.

Os processos e procedimentos administrativos podem ser considerados reservados, até a data de sua conclusão, mas não se poderá invocar o caráter reservado de qualquer documento necessário à investigação penal de violação a direitos fundamentais ou crimes



### 3. Suécia

O Princípio de Acesso aos Documentos Públicos foi instituído em 1766.

A autoridade está proibida de fazer perguntas quanto ao motivo pelo qual o interessado deseja fazer uso do material ou sobre sua identidade.

As queixas sobre restrição ao Direito de Acesso são levadas ao Ombudsman ou aos Tribunais Administrativos.

A Lei de Confidencialidade estabelece um prazo máximo de 70 anos para que seja mantido o sigilo de um documento. No entanto, se o documento tratar de assuntos militares, esse prazo pode ser prorrogado indefinidamente.

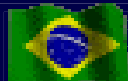


## 4. Chile

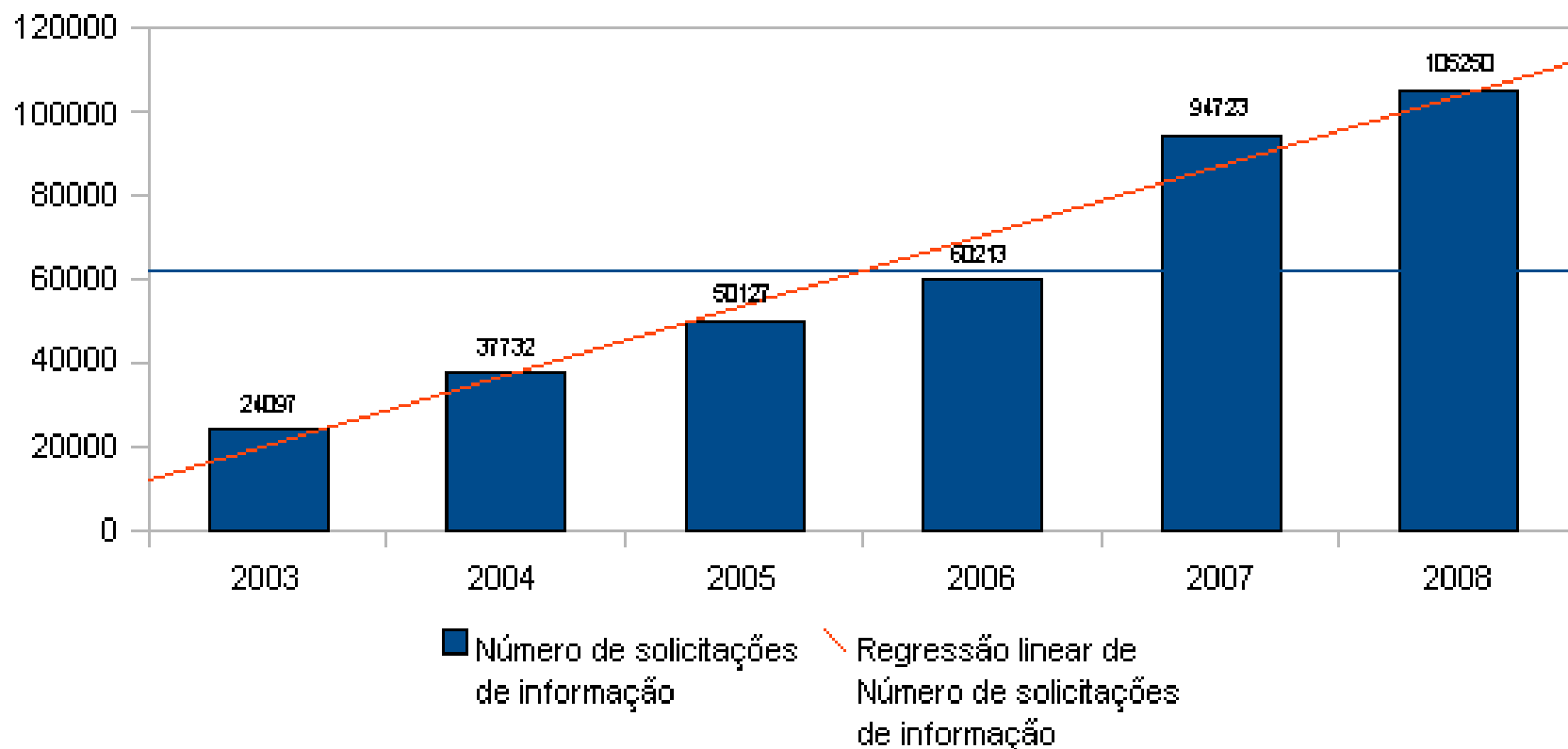
*Lei n. 20.285, de 20 de agosto de 2008, sobre "Transparencia de la Función Pública y Acceso a la Información de la Administración del Estado"*

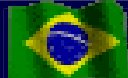
Modifica o normativo anterior reduzindo o prazo de guarda dos documentos sigilosos de 20 para 10 anos

Cria um Conselho de Transparência com membros com mandato fixo.

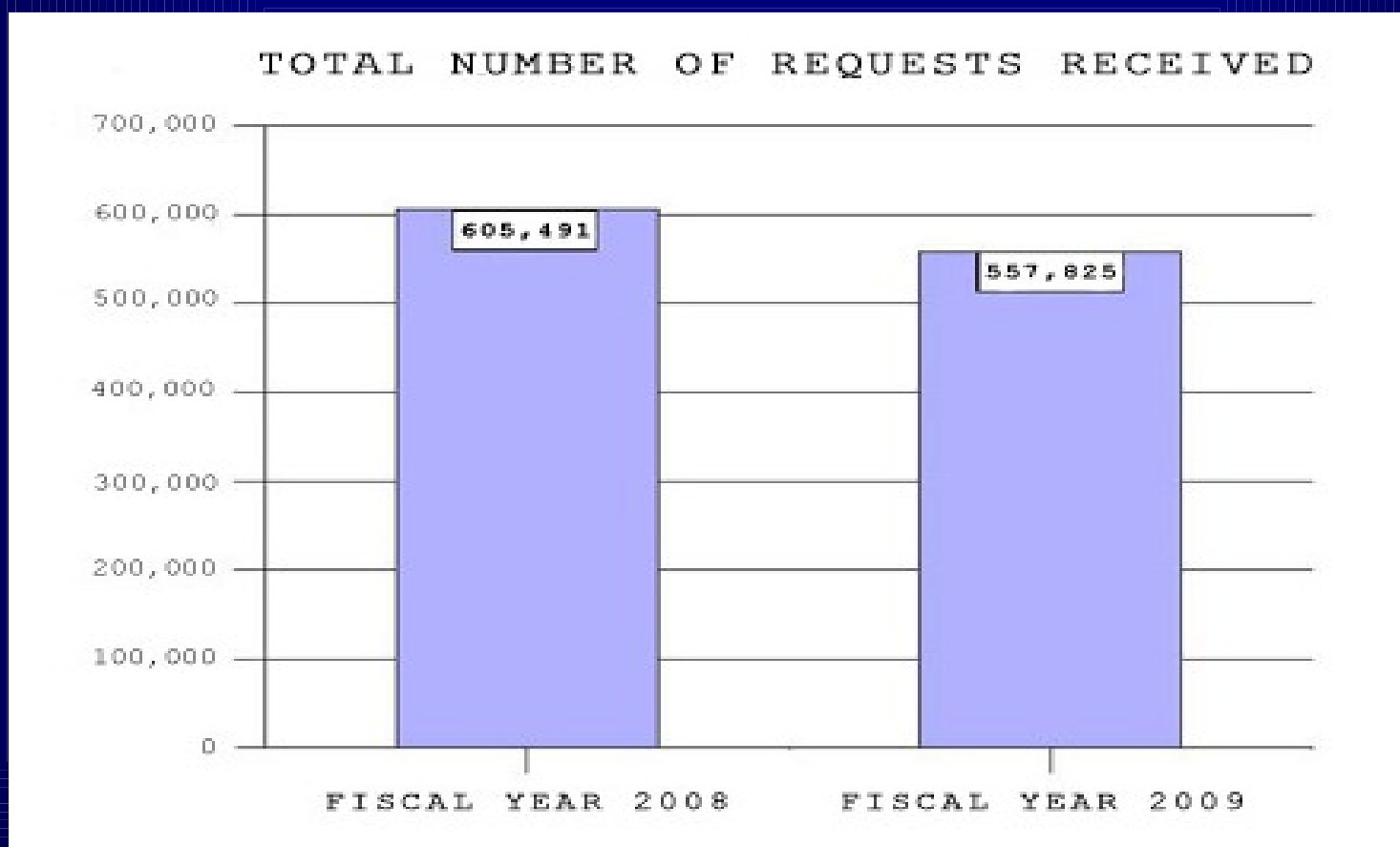


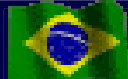
# Solicitações de informação no México junho de 2003 a dezembro de 2008





## Estados Unidos: número de solicitações de informação no âmbito do poder executivo federal

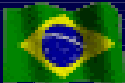




# **Destaques do Projeto de Lei de acesso à informação proposto pelo Executivo Federal**

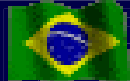
**Situação atual: Local: 16/06/2010 - Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania (SENADO)**

**Situação: 16/06/2010 - APROVADO PARECER NA COMISSÃO**



## **Possui declaração clara e expressa do direito de acesso**

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

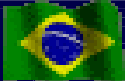


## **Abertura absoluta em relação às informações concernentes à proteção e violação dos direitos humanos**

Art. 16. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.





## Sistema progressivo de classificação da informação

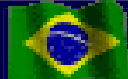
Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

(...)

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

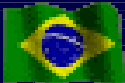
I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

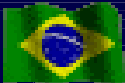


## Considerações Finais

- CGU como órgão recursal – recurso de forma, não de mérito e envolve matéria relacionada aos procedimentos de concessão e classificação de documentos.
- Ministro de Estado como órgão recursal – recurso de mérito que se refere ao indeferimento de pedido de desclassificação de informação reservada.



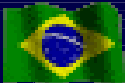
- Comissão de Reavaliação de Informações – instância recursal para revisão da classificação de informações ultra-secretas ou secretas
  - Caráter inter-poderes da Comissão de Reavaliação de Informações, composta por Ministros de Estado e por representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, indicados pelos respectivos presidentes, com mandato de 2 (dois) anos;
  - “Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido”



- Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

(...)

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, de hierarquia equivalente ou superior ao nível DAS 101.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.



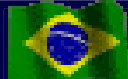
- A possibilidade de prorrogação, limitada à uma única vez, de prazo de sigilo é extremamente restrita, não só pela limitação de matérias que podem ser classificadas como ultra-secretas, mas também pelo fato de somente ser possível por decisão da Comissão de Ministros

Art. 35 (...)

§1º... A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (...) terá competência para

(...)

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24, limitado a uma única renovação.



## **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Setor de Autarquia Sul,

Quadra 1, Bloco A

Edifício Darcy Ribeiro

CEP: 70070-905

Tel: (61) 2020-7241

**Visite o Portal da Transparência:**

**[www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)**